

Direito

Direito sucessório e novas tecnologias: a limitação da transmissão de bens digitais existenciais aos herdeiros

Amanda Nunes Sousa - Graduanda em Direito, PETI Direito.

Gustavo Pereira Leite Ribeiro - Professor do Departamento de Direito, Tutor do Laboratório de Bioética e Direito. - Orientador(a)

Resumo

No momento da morte, em que há a abertura da sucessão, os bens de titularidade do falecido são imediatamente transmitidos aos sucessores. Tal possibilidade encontra desafios no âmbito da herança digital. Isso porque dentre os bens que a compõe estão presentes aqueles que se desenvolvem com base na repercussão de interesses existenciais do titular. É o caso de perfis em redes sociais que não possuem vinculação econômica. Entendidos enquanto bens digitais existenciais, possuem um caráter personalíssimo, pois se constituem a partir de fotos, publicações, interações e conversas, bem como as demais atividades que o usuário desenvolve na plataforma quando em vida. Isso repercute na impossibilidade de transmiti-lo integralmente a terceiros. Nesse contexto, a presente pesquisa tem como objetivo compreender de que forma são protegidos os bens digitais existenciais da ingerência dos herdeiros após a morte do titular. O trabalho se desenvolve com base em uma vertente teórico-metodológica, pautada em investigação de caráter jurídico-dogmático, com levantamento de bibliografia nacional e internacional nos portais de periódicos. Assim, uma vez que a morte encerra a personalidade jurídica e, como consequência, a capacidade de titularizar direitos, não é possível fundamentar uma proteção post mortem dos direitos de personalidade, como a privacidade e intimidade. Necessário ressaltar que a tutela de uma situação jurídica pode-se dar por meio da criação de direitos ou deveres. Nesse contexto, dada a inexistência de um direito à privacidade post mortem, entende-se que a limitação da transmissão do acesso ao perfil aconteça por meio de deveres. Estes devem ser pautados com base nas escolhas realizadas pelo titular no exercício de sua autodeterminação ao utilizar a plataforma. Com a aceitação dos Termos de Uso é criada uma expectativa de sigilo e confidencialidade, o que se reforça pela presença de um usuário e senha para acessar o perfil. Logo, a impossibilidade de acesso dos herdeiros também se deve à preponderância das normas da plataforma outrora aderidas que, sob a justificativa de proteção da privacidade, também limitam o acesso de terceiros. Verifica-se da leitura do ordenamento jurídico brasileiro que a morte da pessoa natural impossibilita o reconhecimento de direitos ao falecido. Portanto, devem ser atribuídos deveres de não ingerência aos herdeiros, a fim de obstar a interferência em espaços privados do utente, traçados ao longo do uso de seu perfil na rede social.

Palavras-Chave: Herança digital, Bem digital existencial, Redes sociais.

Instituição de Fomento: PETI Direito

Link do pitch: <https://youtu.be/0GU7OZQ0TPc>